REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.

O Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC, através de seu representante legal, Sr. Alexandre da Silva, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 1314, de 08 de maio de 2013, e Decreto Municipal nº 3328, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital de Chamamento 002/2025/FMEDUCA para inscrições visando a seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte – bolsa transporte – correspondente ao 2º semestre de 2025, para o deslocamento a outros Municípios de ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR REGULAR E TÉCNICO, residentes no Município de Bombinhas, nos termos seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este chamamento visa a seleção de estudantes ao benefício de auxílio transporte para o preenchimento de **vagas remanescentes e cadastro de reserva**, sendo: **63** vagas para o período matutino, **17** vagas para o período vespertino, **21** vagas para Tijucas, **21** vagas para Itapema no período noturno, **54** vagas para itajaí e Balneário Camboriú noturno, durante o segundo semestre letivo de 2025.

1.1.1. O transporte é oferecido nos períodos matutino, vespertino e noturno para as cidades de Balneário Camboriú e Itajaí, bem como para o período noturno para o município de Tijucas e Itapema; quanto às instituições atendidas verificar se fazem parte da rota já estabelecida pelo transporte.

1.1.3. O presente edital utilizará como meio as inscrições no formato *online.*

1.2. A concessão do benefício se dará através de critérios de pontuação estabelecidos neste Edital, sendo a ordem de classificação realizada da maior para a menor pontuação, até que se atinja o total de vagas previstas no item 1.1.

1.3. Não poderão participar do presente chamamento os estudantes que possuam menos de 2 (dois) anos de residência no Município de Bombinhas.

1.4. O processo seletivo reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente e será coordenado pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

1.5. O resultado da seleção dos candidatos será publicado no átrio do Poder Executivo e no site: www.bombinhas.sc.gov.br.

1.6. O processo seletivo terá validade para concessão do benefício de auxílio transporte para o 2° semestre do ano letivo de 2025, bem como cadastro de reserva de vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler a íntegra do Edital e realizar sua inscrição na data informada no subitem 2.1.1 deste, através da plataforma *online* disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no campo "TRANSPARÊNCIA" > "CONCURSOS PÚBLICOS" > "PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025/FMEDUCA – AUXÍLIO TRANSPORTE VAGAS REMANESCENTES E CADASTRO RESERVA.
2.1.1. As inscrições *online* terão início no dia **02/08/2025**, à 00:00, e se estenderão até às 23:59, do dia **08/08/2025**.
2.1.2. A plataforma de inscrição será disponibilizada no local indicado no item 2.1 até o dia anterior ao início das inscrições.

2.2. Os candidatos que **não possuem acesso à *internet* ou meios para realizar sua inscrição *online***, poderão agendar, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, um horário para a realização presencial de sua inscrição.
2.2.1. Para realizar seu agendamento, o candidato deverá, preferencialmente, fazê-lo via telefone, pelo número (47) 3393-9535;
2.2.2. Não havendo meio disponível ao candidato, ele poderá dirigir-se até a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e solicitar, presencialmente, o pedido de agendamento, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal, a saber, das 12:00 às 18:00;
2.2.3. Os pedidos de agendamento poderão ser feitos a partir do dia **01/08/2025**, das 12h às 18h;
2.2.4. As inscrições agendadas ocorrerão nas mesmas datas da inscrição *online*, em horário a ser definido conforme demanda e capacidade do setor.

2.3. Ao realizar sua inscrição, o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.

2.4. Sendo o candidato menor de 18 anos, não emancipado, a inscrição deverá ser feita por seu representante legal.
2.4.1. Sendo necessário o agendamento, a inscrição poderá ser realizada por terceira pessoa, mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório.

2.5. O candidato deverá **preencher todos os campos do formulário *online* de inscrição e aceitar o termo de compromisso (ANEXO II) e anexar**:

2.5.1. Fotocópia simples da cédula de identidade;
2.5.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

2.5.2. Número de CPF;
2.5.2.1. Caso a identificação do número do CPF já conste nos documentos informados no item 2.5.1, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

2.5.3. Uma fotografia recente, em tamanho 3x4, no padrão de documentos oficiais (carteira de identidade e CNH), com fundo branco, que será utilizada na confecção da carteirinha. A fotografia deverá atender aos padrões exigidos (formato 3x4, recente, padrão de documento oficial e fundo branco); **o não cumprimento desses requisitos resultará no indeferimento da inscrição.**

2.5.4. Comprovação de residência no Município de Bombinhas no período mínimo de 2 (dois) anos (24 meses), devendo o candidato apresentar um comprovante de residência para cada ano 2023, 2024 e 2025 (de modo que o somatório de meses corresponda a período igual ou superior a 24 meses);

2.5.4.1. Os candidatos beneficiados no 1º semestre de 2025, por já terem comprovado a residência igual ou superior a 2 anos (24 meses), no município de Bombinhas/SC, precisam apenas atualizar o comprovante de residência referente ao ano de 2025 (dos últimos 3 meses de 2025). Caso o candidato beneficiado no semestre anterior não possua comprovante de residência em seu nome ou no nome de seus pais ou avós (necessário comprovar parentesco), será necessário apresentar contrato de aluguel, cessão ou habitação com firma reconhecida em cartório, além do comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses de 2025) em nome do proprietário.
2.5.4.2. Serão considerados comprovantes de residência:
(a) faturas de energia elétrica, água, internet ou telefone, emitidas em nome do requerente, de seus pais ou avós, sendo obrigatória a comprovação do grau de parentesco;
(b) documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo comprovante atualizado emitido pelo posto de saúde ou histórico escolar que comprove vínculo dos últimos 2 (dois) anos (2023 e 2024) de estudo no município de Bombinhas.
(c) contratos de aluguel em nome do candidato, de seus pais ou avós, com firma reconhecida em cartório, também acompanhados de comprovação do grau de parentesco;
2.5.4.3. No caso de apresentação de contrato de aluguel com firma reconhecida em nome do candidato, sem haver as faturas de energia elétrica ou água em seu nome, se faz necessária a apresentação das mesmas em nome do proprietário, para comprovar a propriedade;
2.5.4.4. Os documentos exigidos no item 2.5.4 poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco até segundo grau, cônjuge ou companheiro, comprovado o vínculo através de certidão de casamento ou certidão de união estável;

2.5.5. Comprovante de matrícula em curso de ensino superior regular ou técnico não oferecido em âmbito municipal, em instituições de ensino fora do município, não será aceita reserva de matrícula.
2.5.5.1. O comprovante de matrícula ou grade curricular em nome do aluno, são necessários a fim de comprovação do turno que será utilizado pelo aluno.

2.5.6. Comprovante de conclusão do ensino médio.
2.5.6.1. Serão consideradas comprobatórias, históricos, diplomas e certificados de conclusão do ensino médio fornecidos pelo estabelecimento de ensino ou por autoridades de educação em âmbito federal, estadual e municipal;
2.5.6.2. Os candidatos que apresentem comprovante de matrícula em curso de ensino técnico não oferecidos em âmbito municipal, em instituições de ensino fora do município, ficam

dispensados da apresentação de comprovante de conclusão de ensino médio. Será lançado novo edital para os estudantes de curso de ensino técnico não oferecidos em âmbito municipal, em instituições de ensino fora do município;

2.5.7. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação, nos casos de dúvida sobre a veracidade e legitimidade da documentação;

2.5.8. O candidato, ou seu representante legal, no ato da inscrição *online*, deverá aceitar as declarações e concordar com o termo de compromisso, sob pena de indeferimento da solicitação do benefício.
2.5.8.1. O aceite às declarações e concordância com o termo de compromisso são requisitos essenciais incorrigíveis *a posteriori.*

2.6. As informações fornecidas no formulário de inscrição e anexação de documentos são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude o dever de excluir o candidato que anexar documento com dados inelegíveis, incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.7. No ato da inscrição será conferido a cada candidato um número, que obedecerá a ordem sequencial e crescente do envio do formulário que trata o item 2.5.

2.8. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato será considerada e eventualmente deferida apenas a última que tiver sido efetuada/encaminhada ao posto de inscrições.

2.9. Os documentos a serem anexados para pontuação e classificação, conforme critérios estabelecidos no item 2.5, deverão ser incluídos no ato da inscrição online, sendo o candidato inteiramente responsável por qualquer diligência necessária, tal qual fotocópias, impressões, digitalizações, conversão de arquivos e afins.

3. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem todos os campos devidamente preenchidos e em conjunto à documentação comprobatória solicitada no item 2.5.

3.2. A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação enviada pelo candidato por ocasião das inscrições e a pontuação atribuída.

3.3. Somente serão analisados os documentos enviados em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a veracidade das informações fornecidas no formulário *online*.

3.4. Somente serão aceitos documentos, para fins de análise classificatória, enviados no ato da inscrição, sendo vedado o envio e/ou preenchimento posterior.

3.5. O candidato declarará, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento, que as fotocópias eventualmente anexas são fiéis à via original.

3.6. A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos anexos. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original, o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.7. A classificação se dará em ato contínuo com o deferimento da inscrição, observada a regularidade dos documentos descritos no item 2.5 e o devido preenchimento do formulário de inscrição.

3.8. A classificação seguirá os critérios do item 4 do Edital, até o preenchimento total das vagas disponíveis, bem como cadastro reserva.

3.9. Os candidatos que receberam notificação por comportamento indevido no transporte do semestre anterior, dependerão de vagas remanescentes para a obtenção do benefício. Havendo reincidência no comportamento, de modo a gerar nova advertência e/ou suspensão, os candidatos perderão permanentemente o benefício.

3.10. Ao preencher o formulário, anexar os documentos necessários e confirmar o envio, o candidato receberá o comprovante de inscrição em seu e-mail, que conterá, dentre outros dados, o número de inscrição, data e hora do protocolo.

3.11. Após o período de inscrição, será publicada, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas e na sede do Poder Executivo, a listagem preliminar de candidatos deferidos e indeferidos, com a respectiva classificação e motivo do indeferimento. Prazo de recurso de 1 (um) dia, sendo que não poderão ser apresentados novos documentos em via de recurso.

3.12. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos em razão da listagem preliminar, será publicado o resultado final, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas e na sede do Poder Executivo, **não sendo admitida a interposição de novo recurso.**

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Objetivando a classificação dos candidatos, fica instituído um sistema de pontuação ao qual serão submetidos os inscritos, conforme critérios do subitem 4.2.

4.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme tabela de pontos abaixo:

CRITÉRIO	PONTOS
Beneficiário do transporte no 1º Semestre de 2025	1,0
Beneficiário de bolsa estudantil com 100% (PROUNI, entre outras, exceto FIES)	3,0
Ter cursado ensino médio integralmente em escola pública ou em escola particular com bolsa 100%	2,0
Cursar ensino presencial	2,0

Estar cursando a primeira graduação	2,0
TOTAL DE PONTOS	10,0

4.3. Serão critérios de classificação, no caso de empate, na exata e respectiva ordem: (a) Ser, o candidato, beneficiário de bolsa 100%, devidamente comprovada; (b) Cursar ensino presencial, o candidato matriculado no maior número de disciplinas presenciais, em mais dias da semana; (c) Ter sido o candidato contemplado com o benefício no 1º semestre de 2025; (d) Estar o candidato cursando a primeira graduação; (e) Ordem de inscrição.

4.4. A documentação comprobatória à obtenção da pontuação descrita no item 4.2. deverá ser enviada no ato de inscrição, através da anexação de documentos que comprovem os quesitos a serem pontuados.
4.4.1. Os pontos descritos no item 4.2. serão atribuídos somente mediante documentação comprobatória, sob pena da atribuição de nota 0 (zero) ao critério não comprovado;
4.4.2. Tem-se como exceções ao item 4.4.1: (a) a pontuação correspondente a concessão de benefício no semestre anterior, que fica a cargo da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude; (b) a pontuação correspondente ao curso do ensino médio integralmente em escola pública ou em escola particular com bolsa 100%, dos candidatos já beneficiados no 1º semestre do ano de 2025, por já fazer parte do banco de dados da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.

4.5. A Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude avaliará o conjunto de documentos probatórios apresentados pelos inscritos, para fins de atribuições de pontos.

5. DOS RECURSOS

5.1. É admitido recurso quanto: (a) ao Edital; (b) a listagem de inscrições preliminar, tanto de deferidos quanto de indeferidos.

5.2. O candidato que desejar interpor recurso referente ao edital ou listagem de inscrições preliminar, deverá fazê-lo obedecendo os prazos e requisitos elencados neste edital, pelo seguinte endereço de e-mail: “**politicaspublicasdajuventude@gmail.com”.**

5.3. No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua inscrição, fundamentação e assinatura, com argumentação lógica, objetiva e consistente, sob pena de não conhecimento do mesmo.

5.4. Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o subitem 5.3.

5.5. Não será admitido recurso que vise a inclusão ou correção de documentos faltantes na inscrição do candidato.

5.6. O recurso interposto fora do prazo não será aceito, sendo considerada, para a análise de tempestividade, a data do protocolo.

5.7. Após a avaliação pela comissão presidida pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, os resultados dos recursos, contendo a classificação do candidato como "Deferido"

ou "Indeferido", a pontuação e eventual motivo de indeferimento serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas e no átrio do Poder Executivo.

5.8. Uma vez julgado o recurso, não serão admitidos quaisquer pedidos de revisões dos julgamentos.

5.9. Caberá à comissão de classificação e pontuação julgar, em instância final irrecorrível, os recursos, de modo individual e pormenorizado, restrito o julgamento aos argumentos apresentados pelo candidato.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. Será formada uma comissão de classificação e pontuação dos candidatos inscritos, por 4 membros, sendo o coordenador de Políticas Públicas de Juventude, membro nato, além de 3 (três) membros avaliadores, servidores públicos municipais.
6.1.1. O Coordenador de Políticas Públicas de Juventude será membro permanente e presidente da comissão.
6.1.2. Os 3 (três) representantes do executivo Municipal serão designados por meio da secretaria municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação.
6.1.3. É condição essencial à escolha dos membros, que a sua última avaliação de desempenho tenha sido positiva.

6.2. A comissão será responsável pela análise, preliminar e definitiva, de: (a) classificação dos candidatos, como “Deferido” ou “Indeferido”; (b) pontuação de cada candidato, podendo variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, a depender das declarações e respectivas comprovações; (c) motivação de eventual indeferimento e; (d) resposta aos recursos eventualmente interpostos.

6.3. Caberá também à Comissão auxiliar os candidatos que **não possuem acesso à *internet* ou meios para realizar sua inscrição *online***, conforme disposição do subitem 2.2 deste.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados de acordo com este Edital.

7.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a classificação publicada.

7.3. À Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude reserva-se o direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como solicitar outros documentos adicionais aos citados neste Edital, para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.

7.4. Os candidatos que receberem o benefício de acordo com o Decreto 3328 de 14 de julho de 2025 e suas alterações deverão participar, de no mínimo 15 horas de serviço voluntário em caráter não oneroso, independente de convocação, com autorização prévia da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.
7.4.1. É dever do candidato procurar a Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude ou a Secretaria de Educação, para o cumprimento das horas.

7.5. O candidato que for contemplado com o benefício e não o utilizar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final, será notificado por e-mail e/ou telefone para apresentar justificativa quanto ao não uso. Caso não se manifeste, perderá o benefício e ficará impedido de participar do processo seletivo seguinte.

7.6. Qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como o descumprimento de qualquer dos itens deste Edital, acarretará na perda imediata do benefício.

7.6.1. O estudante que desistir ou trancar o curso fica obrigado a comunicar imediatamente o Município e devolver a carteirinha, caso a mesma já tenha sido entregue, sob pena de estar impedido de usufruir do benefício no semestre subsequente, caso descumpra este item.

7.7. Para a entrada nos ônibus, os beneficiários deverão obrigatoriamente apresentar a carteirinha de estudante confeccionada pelo Município.
7.7.1. A carteirinha de estudante terá a identificação de cada turno, sendo permitida a entrada e uso do transporte exclusivamente no período em que o aluno é matriculado e beneficiado;
7.7.2. O custo para confecção da carteirinha é de R$ 25,00 reais.
7.7.3 Após a publicação do resultado final no dia 13/08/2025, os estudantes deferidos terão até o dia 15/08/2025 para realizar o depósito na conta a ser divulgada na lista final de deferidos.

7.8. Os casos omissão ou dúvida serão resolvidos pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, organizadora do Processo Seletivo.

7.9. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo é o da Comarca de Porto Belo/SC.

7.10. São partes integrantes deste Edital os Anexos I e II.

Bombinhas, 31 de julho de 2025.

Tiago de Souza
Secretário da Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

31/07/2025 - Publicação do Edital de abertura.
01/08/2025 - Prazo para interpor recurso quanto ao Edital.
02/08/2025 à 08/08/2025 - Período de inscrições *Online* dos estudantes.
11/08/2025 - Divulgação da listagem preliminar de classificação e pontuação dos candidatos.
12/08/2025 - Prazo para interpor recurso quanto à listagem preliminar.
13/08/2025 - Resultado final.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a necessária segurança no transporte estudante para outros Municípios, firmo o presente Termo de Compromisso para participar do Programa de Transporte Universitário, na modalidade regular ou técnico, ciente das obrigações que seguem:

1.1. O Auxílio-Transporte tem por objetivo subsidiar financeiramente a locomoção diária dos discentes que utilizam o transporte coletivo, no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos;

1.2. No caso de trancamento da matrícula ou cancelamento e desistência do curso, a Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude deverá ser imediatamente informada, sob pena de perda do benefício no semestre subsequente;

1.3. O auxílio transporte poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

1.3.1. trancamento de matrícula ou desistência/abandono do curso;

1.3.2. comportamento inadequado, incluindo-se nesses casos:

1.3.2.1. ausência de ética, falta de respeito aos demais usuários;

1.3.2.2. agressividade em relação a demais usuários e motoristas;

1.3.2.3. causar danos ao veículo;

1.3.2.4. consumir bebidas alcoólicas no trajeto ou adentrar o veículo em estado de embriaguez;

1.3.2.5. praticar jogos no veículo ou outras práticas que possam distrair o motorista ou perturbar a ordem;

1.3.2.6. causar perturbação ou incômodo durante o trajeto aos demais usuários ou motorista;

1.3.2.7. não portar a carteirinha ou deixar de apresentá-la sempre que solicitado;

1.3.2.8. viajar sobre motores, painel ou na frente do veículo, bem como conversar com o motorista durante o trajeto;

1.3.2.9. não respeitar a formação da fila na espera do ônibus;

1.3.3. burla às cláusulas deste Edital, com a perda imediata do benefício.

1.4. O comportamento inadequado resultará em advertência, e dependendo da gravidade, suspensão do benefício, se houver reincidência no comportamento inadequado, ficando impossibilitado de pleitear o benefício no período seguinte.

1.5. A burla ao Edital resultará em perda imediata do benefício, ficando impossibilitado de pleitear o benefício no período de 4 (quatro) semestres.

1.6. Comparecerei à Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude sempre que convocado;